

LEI Nº 4636/1999

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO VALE-
REFEIÇÃO POR ABONO PECUNIÁRIO E SUA
CONCESSÃO AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS, NO MÊS QUE MENCIONA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o vale-refeição por abono pecuniário, de igual valor e correspondente ao do mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único. O pagamento do abono pecuniário de que trata o artigo far-se-á nas mesmas condições previstas para o vale-refeição, de conformidade com a Lei 2.844, de 27 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 2.855, de 04 de março de 1991, dele fazendo jus os servidores da **Administração direta, indireta, inclusive da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços - EMOP.**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de outubro de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-123/99

Publicado no Jornal Sintonia nº 52 de 25 a 31/10/99